

87

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Jões do Turvo,  
20 de outubro de 1994.

PREFEITO: ~~Antonio Abrantes~~

SECRETÁRIO: Antonio Abrantes

Lei nº 361.

FAZ DESAPROPRIAÇÃO E ABRE CRÉDITO ESPECIAL.

A câmara Municipal de Jões do Turvo decreta e eu, seu Prefeito sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública, para efeito de desapropriação amigável ou judicial a área de 3835 m<sup>2</sup> localizada na Rua Jesuino Ferreira Mendes de propriedade de Beia Maria de Oliveira e Normandina de Oliveira confrontando com Adilio de Oliveira Valente e Antonio Abrantes pelas laterais com José Francisco de Magalhães pelos fundos e com a referida Rua pela frente.

Artigo 2º - A área de terreno ora declarada de utilidade pública se destina a construção do prédio para Estação Central do TELEMIG.

Artigo 3º - Fica o poder executivo autorizado a efetuar a doação do referido imóvel a TELEMIG, com a cláusula de decorridos dois anos e não construído pela doadora o referido

crédito para o fim a que se destina, o imóvel retornar-se-á ao Patrimônio Municipal.

Artigo 4º - Fica o poder executivo autorizado a isentar dos impostos municipais a doada.

Artigo 5º - Para ocorrer as despesas de que trata o artigo 1º fica o poder executivo autorizado a abrir crédito especial de Cr\$ 26.000,00. (Vinte e seis mil cruzeiros) podendo para isto cancelar total ou parcialmente dotações orçamentárias correspondentes a despesas quer de capital quer correntes infra:

3.1.1.0.61 - Pessoal	2.000,00	
3.1.1.0.42 - Pessoal	5.000,00	
4.1.1.0.42 - Material Permanente	1.000,00	
4.1.1.0.94 - Obras Públicas	5.000,00	
3.1.1.0.02 - Pessoal	1.000,00	
3.1.2.0.42 - Material de consumo	2.000,00	
4.1.1.0.61 - Obras Públicas	3.000,00	
4.1.4.0.46 - Material Permanente	2.000,00	
4.1.4.0.42 - Obras Públicas	5.000,00	26.000,00

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Doris do Turvo,  
20 de Outubro de 1974